

OF/2ª SR/Nº 112 /2022

Bom Jesus da Lapa, 22 de fevereiro de 2022

Ao Senhor (a)  
**PREFEITO (A) MUNICIPAL**  
Prefeitura Municipal de Eunápolis  
Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauro  
CEP – 45.820-970 – Eunápolis – BA

**Assunto:** Convênio nº 2.491.00/2021 (Plataforma +Brasil nº 920572)

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando-o (a), valemo-nos do presente para, a título de recomendação prévia, consultar sobre a situação da municipalidade quanto à regularidade dos precatórios judiciais junto às esferas estadual, federal e trabalhista, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

Nos casos de inadimplementos constatados na Plataforma +Brasil, sugerimos aos responsáveis pelo gerenciamento de convênios do Município efetuar a regularização junto ao Tribunal que encontra-se com pendência em aberto, pois mesmo após a celebração do instrumento, o sistema apresenta crítica no momento do repasse da parcela ao Conveniente pelo Concedente.

Identificada a necessidade e realizada a regularização, encaminhar a comprovação à Codevasf e efetuar o registro na Plataforma +Brasil com alguma das seguintes documentações: certidão negativa de precatórios (preferencialmente), homologação de acordo para pagamento dos precatórios junto ao Tribunal em questão ou certidão positiva com efeito de negativa de precatórios.

A possibilidade de afastamento da regularidade quanto aos precatórios, mas que possui maior grau de subjetividade, seriam os casos excetuados da adimplência pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, conforme disposto a seguir:

Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetua-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Art. 25, §3º, da LC nº 101/2000).

Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais ou ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objetos de registro no Cadin e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (Art. 26, da Lei nº 10.522/2002).



End.: Av. Manoel Novaes, S/Nº - Centro – Bom Jesus da Lapa-Ba. CEP- 47600-000



Tel.: (077) 3481-4111 FAX: (077) 3481-4018

www.codevasf.gov.br 2sr-sr@codevasf.gov.br

Fica suspensa a restrição decorrente de inadimplência registrada no Cadin e no Siafi para transferência voluntária da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinada à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (Art. 22, § 9º, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

No entanto, a tipificação do objeto do convênio como ação social, conseqüentemente excluída da obrigatoriedade da adimplência, tende a depender de uma análise do caso concreto e decisão por parte do Poder Judiciário em favor do Conveniente.

Sendo assim, quando for o caso, a busca de regularização dos precatórios apresenta-se como opção preventiva mais adequada, principalmente devido à existência do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, que compreende requisições atreladas aos âmbitos estadual, trabalhista e federal. O que, em uma única negociação, tende a regularizar a situação do Município em diferentes esferas exigidas para repasse de recursos federais, através das transferências voluntárias.

Conscientes da procedência do assunto sobre o qual nos ocupamos, aproveitamos o ensejo para afirmar nossas manifestações de sincero apreço.

Atenciosamente,

**HARLEY XAVIER NASCIMENTO**  
Superintendente Regional – 2ª SR

2º/GRD/GB/ffgn



End.: Av. Manoel Novaes, S/Nº - Centro – Bom Jesus da Lapa-Ba. CEP- 47600-000



Tel.: (077) 3481-4111 FAX: (077) 3481-4018

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) [2sr-sr@codevasf.gov.br](mailto:2sr-sr@codevasf.gov.br)